



688/STO
JF

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E S.T.U. SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

(Processo nº 1961/2003)

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2003, no Paço Municipal de Sorocaba, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, através da **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, doravante denominada, simplesmente, **PREFEITURA**, e neste ato representada por seu Prefeito, Renato Fauvel Amary, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 3.612.032, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.506.068-53 e; de outro lado, a **S.T.U. SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.452.106/0001-74, com sede nesta cidade de Sorocaba/SP, na Av. Dr. Armando Pannunzio, nº 2.085, Cerrado, doravante denominada, simplesmente, **OPERADORA**, neste ato representada pelos seus Sócios-Diretores Aurivânia Constantino, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Marquês de São Vicente, nº 506, Barra Funda, São Paulo/SP, portadora do RG nº 35.498.866-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 262.487.866-15, e Joaquim Constantino Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Dom Jaime de Barros Câmara, nº 300, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, portador do RG nº 17.365.750-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.864.028-40; e, ainda, na qualidade de gerenciadora, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.333.699/0001-80, com sede na Av. Barão de Tatuí, nº 231, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Renato Gianolla, nomeado através do Decreto nº 13.085, de 08 de maio de 2001, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, nos termos do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, nas Leis Municipais nºs 3.115 de 11/10/1989 e 6.529 de 27/02/2002, no Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, Decreto nº 11.673 de 07/07/1999, no Edital de Concorrência nº 02/2002, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** tem por objeto a operação do serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Sorocaba, no **lote de serviços e veículos nº 02**, conforme estabelece este instrumento, o Edital de Licitação nº 02/2002 e as normas e procedimentos editados pela URBES, a quem compete o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Compreende a execução do serviço, o seguinte:



688/51
mg

- a) Operação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, da frota de ônibus fixada para o lote de serviços e veículos nº 02, definido no Anexo I do edital;
- b) Recebimento e verificação automatizada dos meios liberatórios da prestação individual do serviço legalmente válidos e entregues pelo usuário, na forma de vale-transporte, passes, bilhetes, cartões e assemelhados, que correspondam à(s) tarifa(s) oficial(is) fixada(s) pelo Prefeito Municipal de Sorocaba, e só excepcionalmente, quando assim expressamente determinado pela URBES, em dinheiro;
- c) Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote objeto da contratação, bem como de equipamentos embarcados destinados ao recebimento e verificação dos meios de pagamento da tarifa e à apuração dos dados operacionais;
- d) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de Orientação ao Usuário para a sua adequada utilização, conforme critérios e determinações da URBES;
- e) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- f) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado;
- g) Aquisição ou locação, implantação e manutenção, de sistemas, softwares, equipamentos embarcados ou não, para implementação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica Inteligente, conforme estabelecido no Anexo II do edital.
- h) Disponibilizar à URBES os bens especificados no Anexo II do Edital.

Parágrafo único

O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e dos regulamentos.

CLÁUSULA 2ª

A OPERADORA terá o seu serviço organizado em linhas definidas pela URBES, através de Ordens de Serviço de Operação - OSO.

Parágrafo 1º

A OPERADORA não terá exclusividade vinculada a linhas ou a determinada área geográfica da cidade.

Parágrafo 2º

A URBES poderá determinar que fração do lote ou o lote de serviços



e veículos objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO seja utilizado em local diverso do ora estipulado, mediante Ordem de Serviço de Operação - OSO.

CLÁUSULA 3ª

A OPERADORA, não poderá ceder a sua posição a terceiro, sem prévio consentimento da URBES, o que somente será dado, sempre em caráter excepcional, sem prejuízo de outras exigências, se:

- I - o cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;
- II - o cedente estiver quito com suas obrigações perante a URBES;
- III - o cessionário deverá assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

CLÁUSULA 4ª

Durante a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a OPERADORA se obriga a ter como constante em seu objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

CLÁUSULA 5ª

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, por si só, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos empregados pela OPERADORA na operação do serviço, quaisquer que sejam eles, como pessoal, veículo, garagens, oficinas e outros, ao serviço público essencial que prestam.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

CLÁUSULA 6ª

O prazo do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO é de 8 (oito) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse do Poder Público, desde que o serviço tenha sido realizado de forma regular, ao final do qual poderá a OPERADORA participar de novo certame licitatório, desde que não haja impedimento de sua participação por qualquer motivo.

Parágrafo único

Fica estipulada a data de **01/03/03**, para o início efetivo da operação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA 7ª

O lote de veículos e serviços nº 02, será constituído por 188 (cento e oitenta e oito) veículos, conforme especificado na proposta da OPERADORA relativa ao Anexo I do Edital de Licitação.

Parágrafo 1º

Na quantidade de veículos do lote, já está considerada a parcela equivalente à reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou



690/57
A

qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Contratação não poderá ser maior que o equivalente a 7% (sete por cento) da frota operacional.

Parágrafo 2º

Os ônibus a serem utilizados pela OPERADORA no serviço de transporte coletivo deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Edital de Licitação nº 02/2002, do Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, e das portarias expedidas pela URBES.

Parágrafo 3º

Os ônibus e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas, sem autorização prévia da URBES.

Parágrafo 4º

A OPERADORA deverá uniformizar a identificação de sua frota no tocante a cores, desenhos, e demais elementos de identificação visual, inicialmente conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, e durante a vigência do Contrato, segundo normas definidas pela URBES.

Parágrafo 5º

Os ônibus deverão ter bancos destinados ao uso preferencial de usuários especiais (definidos em regulamento), gestantes e idosos, devendo os mesmos estar devidamente identificados.

Parágrafo 6º

A OPERADORA obriga-se a manter, durante a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, frota com idade média máxima de 5 (cinco) anos, composta por veículos, microônibus e convencionais com idade entre 0 (zero) e 8 (oito) anos e veículos padron e articulado com idade entre 0 (zero) e 10 (dez) anos, sendo que a renovação da mesma estará sujeita a aprovação da URBES, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo 7º

A OPERADORA se obriga a apresentar a URBES, para sua avaliação e aprovação, anualmente até o mês de março, o cronograma de substituição de veículos, para o próximo período anual, compreendido entre os meses de junho do ano corrente a maio do ano seguinte, demonstrando a manutenção das condições de idade média da frota e a idade máxima de cada veículo, conforme estabelece este instrumento contratual.

Parágrafo 8º

As substituições de veículos que atingirem o limite máximo de uso e, necessário para recomposição da idade média da frota de veículos, deverão ocorrer em conformidade com os prazos definidos pela OPERADORA e aprovados pela URBES, no cronograma de substituição de veículos citado no item anterior.

Parágrafo 9º

O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CLÁUSULA 8ª

Durante o prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a OPERADORA cumprirá com os Termos de Compromisso, Propostas e Declarações por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à Contratação, bem como com as especificações e condições que integram o Edital de Licitação.



691/6
JUN

CLÁUSULA 9ª

Os veículos que integrarão o lote deverão ser relacionados no Cadastro de Lote de Veículos, quando de sua inserção na frota, devendo ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.

Parágrafo 1º

O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela OPERADORA, na qual deverão constar os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade e ou posse e a respectiva Nota Fiscal de Aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing, etc.

Parágrafo 2º

Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou designado pela URBES, antes do deferimento do seu registro.

Parágrafo 3º

Para cada veículo registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser mantida no veículo, em lugar de fácil leitura.

Parágrafo 4º

A comprovação das informações fornecidas pela OPERADORA, para inclusão dos veículos no Cadastro de Lote de Veículos, relativas aos anos de fabricação de chassi e da carroceria, será feita através de um dos seguintes elementos:

- I - Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes;
- II - Apresentação pela OPERADORA de cartas ou declarações dos fabricantes, atestando os anos de fabricação;
- III - Na impossibilidade de comprovação pelos meios anteriores, será aceita a apresentação de Certificado de Propriedade expedido por órgão competente.

Parágrafo 5º

As informações fornecidas estarão sujeitas à verificação pela URBES, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

Parágrafo 6º

Só será admitida a circulação de veículos que tenham sido registrados no cadastro do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba.

CLÁUSULA 10

A URBES poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao lote de serviços e veículos, aumentando ou diminuindo, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), o número de veículos da frota prevista na Cláusula 7ª.

Parágrafo único

Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração de sua especificação, a OPERADORA será informada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 11

Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança, limpeza e conforto, em conformidade

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with the number 5 written at the end.



692/16
CIV

Parágrafo único

com as recomendações técnicas do fabricante, legislação pertinente e instruções definidas, em ato normativo específico.

Os veículos que estejam alocados na reserva técnica e que estejam afastados de serviço para fins de manutenção poderão assim permanecer por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverão ser imediatamente substituídos por outros, de forma a recompor a quantidade de veículos de reserva.

CLÁUSULA 12

Nenhum veículo poderá operar sem estar com a sua catraca devidamente lacrada pela URBES e com o validador de meios de pagamento, ambos em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo único

A substituição ou reparo da catraca só poderá ser feita mediante solicitação de supervisão da URBES, que promoverá a colocação de novo lacre e efetuará os registros correspondentes através de agentes de fiscalização.

CLÁUSULA 13

Os veículos poderão ser submetidos a vistoria diária e geral, segundo normas estabelecidas pela URBES.

Parágrafo 1º

Os veículos que não forem aprovados, nas vistorias, deverão ser retirados de operação e reparados, para serem submetidos à nova vistoria.

Parágrafo 2º

Os veículos que nas vistorias apresentam falhas que não comprometem a segurança do usuário e da população, poderão ter essas falhas reparadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, findo o qual serão submetidos a uma nova vistoria.

Parágrafo 3º

A URBES poderá determinar a imediata apreensão do veículo, configurada através de sua lacração, sempre que forem constatadas falhas que comprometam a segurança do usuário e da população.

CLÁUSULA 14

Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

CLÁUSULA 15

A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado da garagem da OPERADORA, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

CLÁUSULA 16

Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

CLÁUSULA 17

Durante a vigência deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e para a guarda de seus veículos, a OPERADORA obriga-se a dispor de garagem fechada com área de estacionamento,



69316
LW

inspeção e administração. Nestes locais só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com os serviços de transporte objeto deste contrato, ou outras expressamente autorizadas pela URBES.

Parágrafo único

A garagem a que se refere esta cláusula deverá dispor da infraestrutura mínima prevista no **Anexo I** do Edital de Licitação para o início de operação.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

CLÁUSULA 18

A OPERADORA é responsável direta e exclusivamente pelos serviços objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município, à URBES ou a terceiros.

CLÁUSULA 19

A OPERADORA deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, física, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela OPERADORA e a URBES.

Parágrafo 1º

No decorrer do presente contrato, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da OPERADORA, onde a PREFEITURA ou a URBES figurem no pólo passivo da ação, fica a OPERADORA obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à OPERADORA somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

Parágrafo 2º

Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela OPERADORA, pelo qual sejam a PREFEITURA ou a URBES condenadas solidariamente ou subsidiariamente, decorrentes deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora Concessionária por perdas e danos, como pacto acessório do presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 20

A OPERADORA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.



694/15
R2

Parágrafo único

O pessoal da OPERADORA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba e demais normas do sistema.

CLÁUSULA 21

A OPERADORA deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de aperfeiçoamento para o seu pessoal.

Parágrafo 1º

No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.

Parágrafo 2º

Fica facultado à URBES, o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pela OPERADORA, bem como participar de sua formulação.

CLÁUSULA 22

O pessoal da OPERADORA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

CLÁUSULA 23

Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da OPERADORA, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, na Legislação própria bem como no presente instrumento.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 24

A OPERADORA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela URBES, em conformidade com o presente instrumento, com o Regulamento de Transporte Coletivo de Sorocaba, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.

CLÁUSULA 25

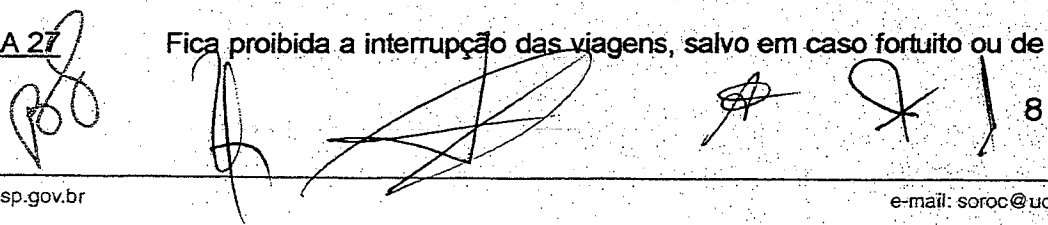
A OPERADORA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

CLÁUSULA 26

Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela(s) porta(s) de desembarque(s) do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA 27

Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de

 8



força maior, caso em que a OPERADORA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

CAPÍTULO VI – DA COBRANÇA DE TARIFA

CLÁUSULA 28

A OPERADORA somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Prefeito Municipal, através dos meios de pagamentos definidos pela URBES e observando o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA 29

É terminantemente vedado à OPERADORA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo expressa disposição legal em contrário.

CLÁUSULA 30

A OPERADORA se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes estudantes específicos, vale-transporte, bilhetes, cartões e outros meios de pagamento de passagem emitidos ou aceitos pela URBES, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas da mesma.

CLÁUSULA 31

O Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba contará com sistemas automáticos, embarcados nos veículos, para recepção, conferência e coleta de meios de pagamentos de passagens, implantados através das OPERADORAS.

Parágrafo único

A implantação dos sistemas automáticos referidos no *caput* deste artigo atenderá especificação da URBES, contida no Anexo II do Edital, que exigirá, dentre outras condições, garantias técnicas de inviolabilidade e de confiabilidade do processo.

CLÁUSULA 32

A receita proveniente da execução dos serviços reverterá para o Caixa Único do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba.

CAPÍTULO VII – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 33

É incumbência da OPERADORA cobrar a tarifa conforme determinado nos Capítulos V e VI.

CLÁUSULA 34

O valor da remuneração dos serviços da OPERADORA, por serviço efetivamente prestados e aceitos pela URBES, conforme critérios explicitados no Anexo IV do Edital de Licitação, será pago, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, que quita os serviços, da seguinte forma:



694/5
37

1) TRANSPORTE COLETIVO URBANO E TRANSPORTE SELETIVO

a) diariamente, o valor de 80% (oitenta por cento) da remuneração equivalente à quilometragem programada no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua realização, pagando o correspondente ao 1º (primeiro) dia, no 11º (décimo primeiro) dia subsequente e assim sucessivamente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente;

b) mensalmente, o valor referente ao saldo, se houver, da remuneração mensal devida e ajustada considerando o pagamento realizado diariamente, conforme especificado no Anexo IV do Edital, a ser efetivamente paga no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

2) SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL

a) diariamente, o valor da remuneração decorrente da quilometragem realizada no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua realização, pagando o correspondente ao 1º (primeiro) dia, no 11º (décimo primeiro) dia subsequente e assim sucessivamente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente;

b) mensalmente, o valor referente ao ajuste dos custos e quilometragem realizada e ajustada, conforme especificado no anexo IV, a ser efetivamente paga no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único

No caso de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da URBES, ressalvados os casos fortuitos e motivos de força maior, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida neste artigo até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 1.062 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal;

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



698/15
Jul

CLÁUSULA 35

A URBES poderá alterar no curso do contrato, desde que mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, a fórmula de remuneração da OPERADORA.

CLÁUSULA 36

Os valores dos custos unitários relativos a preços apresentados na Concorrência nº 02/2002 serão revistos a cada ano, a partir da assinatura deste Contrato, a título de reajustamento, vedado efeito retroativo em qualquer hipótese.

Parágrafo único

O reajustamento previsto, deverá ser objeto de solicitação de iniciativa da Operadora e deverá estar devidamente justificado e fundamentado.

CLÁUSULA 37

Se, durante a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, forem criados novos tributos, encargos sociais e trabalhistas, securitários e acidentários, ou modificadas as alíquotas dos atuais, ou ainda, concedidas ou revogadas isenções de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir os ônus decorrentes do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, serão revistos de imediato os valores correspondentes a esses itens nas fórmulas de cálculo dos custos e/ou da remuneração, após a confirmação oficial, a fim de adequá-las a essas modificações ocorridas, quaisquer diferenças delas decorrentes, sem que se caracterize atraso de pagamento.

CLÁUSULA 38

A URBES poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) folhas de pagamentos dos empregados alocados aos serviços objeto deste Contrato e sua respectiva quitação;
- b) guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS, COFINS e demais encargos relacionados com a prestação dos serviços;
- c) registro de frequência dos empregados alocados ao serviço;
- d) resumo das rescisões contratuais dos empregados demitidos que se encontravam alocados ao serviço;
- e) cópias de contratos, notas fiscais e documentos de serviços terceirizados de apoio ou complemento aos serviços contratados; e
- f) cópias de contratos e ou notas fiscais de produtos ou serviços vinculados às exigências de benefícios aos funcionários.

CAPÍTULO VIII - DO PAGAMENTO DO VALOR DE OUTORGA

Cláusula 39

A Operadora pagará a quantia de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a título de outorga da Concessão, de acordo com o cronograma de prazo e reajuste abaixo descrito.



69245
30/04

Parágrafo 1º

O valor será pago em moeda corrente, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela com vencimento na data da assinatura deste Contrato e as demais, 23 (vinte e três), com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 2º

O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária do FMT e será reajustado a partir da 13ª parcela, inclusive, pelo IGP-M do período.

Parágrafo 3º

Ocorrendo atraso de pagamento, o mesmo estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) além de juros de mora, calculado de acordo com os critérios estabelecidos no Parágrafo Único da Cláusula 34 deste instrumento, em relação ao valor devido, até a regularização do pagamento ou a decretação da caducidade da Concessão, que poderá ocorrer a partir de 2 (dois) meses de atraso de qualquer parcela.

Parágrafo 4º

Findo o prazo limite do parágrafo anterior, fica a URBES autorizada a efetuar o débito dos valores não pagos, acrescidos de multa, da parcela de remuneração devida à Operadora.

CAPÍTULO IX - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA 40

A URBES, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

Parágrafo 1º

Na emissão das Ordens de Serviço de Operação as linhas não serão consideradas como exclusivas de qualquer OPERADORA.

Parágrafo 2º

A frota reserva técnica será estabelecida em função da frota operacional, na proporção máxima de 7% (sete por cento) de sua quantidade.

Parágrafo 3º

A URBES modificará as Ordens de Serviço de Operação - OSO sempre que houver alterações na demanda e/ou necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

Parágrafo 4º

A OPERADORA poderá propor à URBES, estudos de alterações em tabelas horárias, redimensionamentos de oferta e alterações de itinerário, buscando ajustes operacionais satisfatórios ao sistema, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela URBES.

Parágrafo 5º

Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço pela URBES, a OPERADORA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas referidas nesta Cláusula, a qual deverá ser analisada em igual prazo.



699/11
441

Parágrafo 6º

Durante o período de apresentação e análise referida no parágrafo anterior, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela URBES.

CLÁUSULA 41

A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando-se como base demandas reais de passageiros, aferidas por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé, e intervalos máximos de espera, fixados pela Política de Transporte Municipal; o tempo de viagem e demais condições específicas.

Parágrafo 1º

Na especificação dos serviços, a URBES poderá utilizar os veículos que integram a Frota de Veículos em qualquer linha.

Parágrafo 2º

Para os estudos necessários à especificação do serviço de transporte, a URBES deverá valer-se de técnicas consagradas de Engenharia de Transportes e realizar, periodicamente, as pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 42

Atendendo ao planejamento do sistema, a URBES poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

Parágrafo único

As modificações introduzidas não importarão em qualquer direito a compensação ou indenização à OPERADORA.

CLÁUSULA 43

A URBES poderá também, a seu critério, e por necessidade operacional, de acordo com seu planejamento, estabelecer que a OPERADORA opere determinados serviços em conjunto com outras operadoras.

CAPÍTULO X – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 44

A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela OPERADORA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação – OSO, ou relacionados em Regulamento ou no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, será exercida pela URBES, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

CLÁUSULA 45

A URBES adotará equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à OPERADORA, que servirão como fontes de informações para as medições, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Parágrafo 1º

A OPERADORA se obriga desde já a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pela URBES, os



200/57
37

Parágrafo 2º

equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas, da quilometragem e número de viagens realizadas e da operação dos veículos.

Os veículos vinculados ao presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverão contar, obrigatoriamente, com equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos, que atendam às especificações fornecidas pela URBES, destinados ao controle do pagamento e arrecadação, à medição de quilometragem e viagens realizadas, bem como de passageiros transportados.

Parágrafo 3º

A OPERADORA autoriza a URBES, desde a assinatura do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e durante a sua vigência, a instalar outros equipamentos, mecânicos e/ou eletrônicos, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados ao lote contratado, bem como em suas instalações, garagens, oficinas e escritórios.

Parágrafo 4º

Em caso de avaria ou quebra de quaisquer dos equipamentos mencionados nos parágrafos anteriores, de tal forma que prejudique a medição do serviço, a URBES não se responsabilizará pela remuneração desse serviço, salvo comprovação da medição do serviço por parte da OPERADORA, através de outros meios acordados entre as partes.

Parágrafo 5º

A OPERADORA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinadas, os formulários padronizados, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a OPERADORA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

CLÁUSULA 46

A OPERADORA se obriga a fornecer a URBES os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela URBES, respeitados, quando houver, os prazos legais.

CLÁUSULA 47

A OPERADORA se obriga a ceder, em local a ser determinado pela URBES, área coberta, adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização da URBES.

CLÁUSULA 48

Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para o cálculo da remuneração da OPERADORA, a URBES utilizará equipamentos e/ou pessoas credenciadas para tanto.

CLÁUSULA 49

Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados e equivalentes,



20/157

serão apontados por equipamentos e/ou pessoal credenciado, podendo os trabalhos ser acompanhados por representantes da OPERADORA.

CLÁUSULA 50

Na eventualidade de receita aferida, bilhetes, passes e assemelhados, vendidos nos veículos, serão apontados pela OPERADORA e disponibilizados à URBES.

CLÁUSULA 51

As medições diárias deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por serviço, a frota utilizada, o número de viagens remuneráveis, a quilometragem remunerável e os passageiros catracados por tipo.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 52

Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a URBES poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à OPERADORA, além daquelas sanções previstas no regulamento, as seguintes:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) apreensão de veículo;
- d) afastamento do pessoal;
- e) suspensão da operação do serviço;
- f) rescisão do contrato.

Parágrafo 1º

A OPERADORA será garantida ampla defesa, na forma disposta no Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba.

Parágrafo 2º

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

Parágrafo 3º

A autuação não desobriga a OPERADORA de corrigir a falta que lhe deu origem.

CLÁUSULA 53

A OPERADORA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

CLÁUSULA 54

A OPERADORA submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, além daquelas especialmente previstas no presente Contrato.



102/57

CLÁUSULA 55

O descumprimento de Cláusulas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO sujeitará ainda a OPERADORA às seguintes penalidades:

Código	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
I.	Não cumprimento do prazo de início de operação.	Multa diária de 1.000 Km
II.	Frota em desacordo com a proposta apresentada na Proposta Técnica	Multa de 20 Km por veículo com prazo de 15 (quinze) dias para regularização, e Multa diária de 20 Km por veículo até sua regularização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
III.	Instalações em desacordo com o estipulado no Anexo I do Edital de Licitação	Multa de 2.000 Km por item descumprido com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, e Multa diária de 1.000 Km por item descumprido até sua regularização.
IV.	Não apresentação do Plano de Renovação da Frota estipulada na Cláusula 7ª	Multa de 100 Km por dia de atraso.
V.	Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida na Cláusula 7ª	Multa mensal de 500 Km por veículo até sua regularização.

CAPÍTULO XII - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO**CLÁUSULA 56**

Não será admitida a ameaça de interrupção e nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição dos usuários.

Parágrafo único

Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, a URBES poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-a total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela OPERADORA, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA 57

A URBES não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.



183/57
JMA

CLÁUSULA 58

Finda a intervenção, a URBES devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

CLÁUSULA 59

Caso a URBES seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto extra, será reembolsada pela OPERADORA, podendo ela descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CLÁUSULA 60

Decorridos 15 (quinze) dias úteis do termo final da intervenção, a URBES prestará contas à OPERADORA de todos os atos praticados durante o período de intervenção, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CAPÍTULO XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 61

A URBES poderá rescindir o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - inobservância de qualquer cláusula do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, por parte da OPERADORA, que coloque em risco a execução dos serviços;
- II - ameaça de interrupção da prestação de serviços;
- III - efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da empresa OPERADORA, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovada justificativa apresentada a URBES por escrito e por ela aceita;
- IV - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da empresa OPERADORA;
- V - fusão, cisão ou incorporação da OPERADORA, sem a prévia e expressa anuência da URBES;
- VI - penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% dos veículos que integram o lote contratado;
- VII - transferência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO a terceiros no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da URBES.

CLÁUSULA 62

Sem prejuízo das demais penalidades previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a URBES poderá, ainda, rescindi-lo quando a empresa OPERADORA:

- I - perder os requisitos de idoneidade, capacidade financeira, técnica e ou administrativa, tudo devida e amplamente comprovado;



184/ST
14

- II - reiteradamente descumprir o disposto no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, colocando em risco a execução dos serviços;
- III - reduzir a quantidade da frota abaixo do mínimo exigido, salvo por motivo de força maior;
- IV - violar, dolosamente, a obrigatoriedade de manter o serviço sem solução de continuidade;
- V - apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;
- VI - descumprir, reiteradamente, os padrões mínimos de qualidade operacional fixado pela URBES.

CLÁUSULA 63

Poderá a URBES promover a rescisão desta contratação por infringência de Cláusulas que ponha em risco a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, notificando a OPERADORA para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

CLÁUSULA 64

Enquanto não for devidamente formalizada a rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a URBES poderá, se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da OPERADORA, e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço.

CLÁUSULA 65

Ressalvada decisão do poder judiciário, não caberá à OPERADORA direito à indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente por ela prestados até a data da rescisão, salvo os direitos de retenção de eventuais créditos apurados em favor da URBES.

CLÁUSULA 66

A rescisão da contratação ensejada por infração contratual poderá acarretar à OPERADORA a declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública municipal, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 67

São direitos da URBES:

- I - o livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
- II - o livre acesso às instalações da OPERADORA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de

188

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



205/51
5/1

gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

- III - o acatamento por parte da OPERADORA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
- IV - o recebimento dos valores devidos pela OPERADORA, em relação a multas impostas, garantida a possibilidade de compensações desses valores, pela OPERADORA, nas suas remunerações.

CLÁUSULA 68

São responsabilidades da URBES:

- I - planejar o sistema de transporte coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- II - fiscalizar os serviços prestados pela OPERADORA e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- III - garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- IV - mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- V - receber e analisar as propostas e solicitações da OPERADORA, informando-a de suas conclusões;
- VI - gerenciar o sistema da arrecadação;
- VII - gerenciar terminais urbanos, áreas ou estações de transferências, pontos e abrigos;
- VIII - administrar os recursos do Caixa Único do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba e do Fundo de Prevenção e Melhoria do Sistema de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA 69

São direitos da OPERADORA, além de outros previstos em lei:

- I - garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento de transporte, no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II - equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;
- III - garantia de análise, por parte da URBES, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- IV - recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

CLÁUSULA 70

São responsabilidades da OPERADORA, além de outros previstos em lei e neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- I - cumprir o regulamento de transporte, este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em especial as ordens de serviço de operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;

19



206/54
14/

- II - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- III - submeter-se à fiscalização da URBES, facilitando-lhe a ação;
- IV - pagar a URBES valores devidos e relativos às multas impostas, julgadas e mantidas após todas as instâncias recursais;
- V - efetuar os pagamentos ou depósitos decorrentes da aplicação das normas de arrecadação da receita tarifária do sistema, quando houver;
- VI - entregar a URBES, na forma, em dias, locais e horários previamente estabelecido, os meios de pagamentos e ou informações desses, utilizados pelos usuários e retidos pelos validadores instalados nos ônibus;
- VII - apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela URBES, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- VIII - manter as características dos veículos fixadas pela URBES;
- IX - preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela URBES;
- X - apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- XI - comunicar a URBES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de boletim de ocorrência;
- XII - garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do veículo avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- XIII - contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- XIV - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil, para passageiros e terceiros, além do Seguro Obrigatório;
- XV - manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas na licitação, exigíveis pela URBES a qualquer tempo.

Parágrafo único

Fica expressamente vedada a exploração de publicidade nos veículos, pela OPERADORA, salvo prévia autorização da URBES.



12/04/2011

CLÁUSULA 71

A OPERADORA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como com as despesas necessárias para os investimentos correlatos, em especial:

- I - despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração e serviços terceirizados, inclusive salários e encargos;
- II - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;
- III - investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- IV - impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- V - indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seu empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;
- VI - despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- VII - todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO pelos quais a OPERADORA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
- VIII - encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Parágrafo único

Nenhuma responsabilidade caberá à URBES para com a OPERADORA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma, para a efetiva prestação do serviço objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 72

A OPERADORA, além dos encargos assumidos neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas - civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza - postuladas em razão da execução do serviço objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e



208/ST
17

reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 73

Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

CLAÚSULA 74

Para efeito deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para fins de pagamento, compensações ou devoluções, a atualização monetária *pro rata tempore* será calculada com base no índice adotado pela URBES, salvo estipulação expressa em contrário.

CLÁUSULA 75

Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 76

Todas as comunicações relativas a este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento.

CLÁUSULA 77

Constituem anexo do presente contrato, cujos termos as partes se obrigam a cumprir, as leis e regulamentos dos serviços de transporte coletivo de Sorocaba em vigor.

Parágrafo único

A OPERADORA se obriga, desde já, a cumprir toda e qualquer legislação, -relacionada à prestação dos serviços de transporte coletivo de Sorocaba, que vier a ser editada no período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA 78

A OPERADORA apresenta nesta data, junto à Tesouraria da URBES, garantia no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), através de Seguro Garantia (Apólice nº 01.75.0002244000000 – Companhia Mutual de Seguros).

CLÁUSULA 79

A devolução da garantia, será realizada após o término do Contrato, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela OPERADORA, mediante requerimento da interessada.

CLÁUSULA 80

As partes elegem o foro de Sorocaba para dirimir questões oriundas do presente contrato.



429/54

CLÁUSULA 81

O presente contrato vincula-se ao Edital da Concorrência n° 02/2002, às propostas da Operadora, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

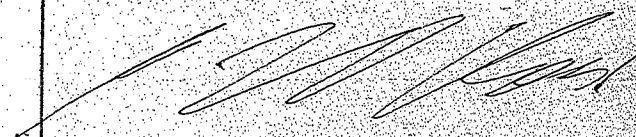
Palácio dos Tropeiros, em 05 de fevereiro de 2003, 348° da Fundação de Sorocaba.


RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal


S.T.U. – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.
Operadora


RENATO GIANOLLA
Diretor Presidente URBES

Testemunhas:


Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos
PMS


Luiz Roberto Rodrigues Carvalho
Diretor Administrativo e Financeiro
URBES